



ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **trigésima oitava Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1519-95.2013.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, INTENSIFISIO - ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Paula de Ávila e Silva Porto Nunes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de dezembro de 2021, às 14 horas. **Processo: AIRR - 11006-21.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, EDUARDO HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 10008-98.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTOBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Procurador: Dr. Gustavo de Campos Corrêa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 1.013 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando apenas a parte do acórdão por meio da qual o Regional, com apoio na teoria da causa madura, julgou improcedente o mérito da ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista. Observação 1: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte NTU - Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Daniel Costa Reis falou pela parte UNIÃO (PGU). Observação 3: o douto representante do MPT falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. **Processo: RR - 19100-25.2004.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., JOSE ERIVALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.. **Processo: ARR - 1001568-98.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRASILFACTORS S.A., Advogado: Dr.



Armindo Baptista Machado, Advogada: Dra. Cristiane Ferreira Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, EDSON TERRA NOVA PEDREIRA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11652-59.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUBENS ZUMSTEIN, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.. **Processo: ARR - 10713-09.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALISSON JOSE GUEDES, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal de Carvalho, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da Vale S.A. e conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da MRS Logística S.A., observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1001346-63.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NILTON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada foi condenada ao pagamento de uma hora extra pelo intervalo intrajornada não usufruído até 19/7/2015, bem como reflexos sobre descanso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salários e depósitos fundiários. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte NILTON LOPES DA SILVA. **Processo: RR - 470-42.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH E SCHOUERI ADVOGADOS, Advogado: Dr. Renato Rossato Amaral Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Nulidade Por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 2ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração,



em especial a respeito da existência de coisa julgada em relação ao termo inicial da incidência dos juros de mora e quanto ao vencimento antecipado de todas as parcelas vencidas e vincendas, com aplicação de multa de 50% sobre o valor. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos falou pela parte ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA. **Processo: RRAg - 11203-43.2013.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JB CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DEMACINO DE ALMEIDA CORTES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 464). Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, ante o que restou decidido no recurso de revista da primeira ré. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte DEMACINO DE ALMEIDA CORTES. **Processo: RRAg - 948-44.2013.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ISABEL MARIA LIND, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte: I - conheceu do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS. VINCULAÇÃO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1989. ALTERAÇÃO DE JORNADA PARA 8 HORAS DIÁRIAS. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1998. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. SÚMULA 51, ITEM I, DO TST", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, com os reflexos nas demais verbas legais e contratuais apontadas na petição inicial e que tenham como base de cálculo a sua remuneração, conforme se apurar em liquidação de sentença. II - não conheceu do recurso de revista da ré. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: RR - 744-98.2014.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): DÂNICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, SANDRO EDSON GAMBETA - ME, SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Mota Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Barbosa Soares Junior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo" e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tutela inibitória", por violação dos artigos 84 do CDC, 497 do CPC e 11 da Lei nº 7.347/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as teses de perda de objeto e de ausência de interesse processual do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento das obrigações de fazer e não fazer declinadas na petição inicial, como entender de direito.



Observação 1: o Dr. Marcus Barbosa Soares Junior falou pela parte SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA.. **Processo: AIRR - 949-05.2016.5.09.0643 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 108-39.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO FIBRA S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOICE FAGUNDES BERNARDINO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte JOICE FAGUNDES BERNARDINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21347-60.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1593-15.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. Patrick Ruiz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 2327-16.2015.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GVUSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Rosado Bisbo, Agravado(s): MIRIAN MERCIA LAZARETTI, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GVUSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10585-44.2013.5.03.0165 da 3ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PAULO ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. Christian Milanez Melo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte BIOCOR



HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21534-93.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Claudia Cristina Pinto, Agravado(s): LUIS CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1067-28.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JOSE CARLOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 38-82.2019.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ROBSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, patrona da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Matheus Costa Pereira, patrono da parte ROBSON SOARES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10179-92.2013.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO VALENCA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Anne Kaline Rodrigues Soares, Agravado(s): DIALOGOS CONSULTORES ASSOCIADOS & INVESTIMENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Salomão Diniz Maia Barreto, KATIENE CARVALHO LEAL, Advogado: Dr. Felipe de Moraes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luiz Filipe de Araujo Ribeiro, patrono da parte KATIENE CARVALHO LEAL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2939-49.2013.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, RENATO SOARES BORBA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1861-30.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1945-23.2014.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANNA PAULA DA CRUZ CEZARIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, patrono da parte LIBERTY SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101556-**



78.2018.5.01.0481 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS VAZ, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2148-55.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIAN FELIPE RATZ PIRES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, patrono da parte CRISTIAN FELIPE RATZ PIRES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 78-33.2016.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VAPZA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Embargado(a): DIVA DE FÁTIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Ines Apareida Mocelim, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Simone Justus de Brito, patrona da parte VAPZA ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10044-28.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLEP PROVIDER AEROSSOL S/A, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Ederson Monteiro Bertolino, Agravado(s): MARCO FABIO CARUSO VENDEMIATTI, Advogado: Dr. Aston Pereira Nadruz, Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Érika C. Aranha dos Santos, patrona da parte COLEP PROVIDER AEROSSOL S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Aston Pereira Nadruz, patrono da parte MARCO FABIO CARUSO VENDEMIATTI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11794-52.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE CARLOS BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte DURATEX S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10288-78.2019.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRICAL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Joel Soares da Silva, Agravado(s): MAIKSON HENRIQUE GOMES ALVES, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Frederico de Martins e Barros, patrono da parte FRICAL ALIMENTOS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 943-55.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Agravado(s): RENATO DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001539-48.2019.5.02.0321 da 2ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, JOEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Noriyoshi Kadota, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Rafael Rizzato, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fábio Noriyoshi Kadota, patrono da parte JOEL BARBOSA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100342-57.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, ENOR - ESTALEIRO NORDESTE S.A., JOAO FRANCA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, SYNERGY GROUP CORP, SYNERGY SHIPYARD INC., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Rizzato, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000392-56.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÔNICA APARECIDA DI CICCIO TOREL, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Advogada: Dra. Vanessa Fernanda Bonifácio, Agravado(s): ING BANK N V, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, RI2B - RECURSOS INTELIGENTES EM TI LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mário Sérgio de Sousa, patrono da parte MÔNICA APARECIDA DI CICCIO TOREL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Raquel Fernandes de Oliveira Bertholdo de Souza, patrona da parte ING BANK N V, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11445-81.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DISTRIBUIDORA PREMIUM LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gebara, JHONLENNON TEIXEIRA FIGUEREDO, Advogada: Dra. Maira Ceschin Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte BASF S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11705-67.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEPECAS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Agravado(s): FAGNER ALVES ABREU SANTOS, Advogada: Dra. Flaviana Martins Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Flaviana Martins Abreu Santos, patrona da parte FAGNER ALVES ABREU SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000788-78.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo



Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Fabrício Máximo Ramalho, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 410-30.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): DIJASMO MARTINS GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Advogado: Dr. Juliana Thomazini Nader Simoes, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Silva Bontempo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva com divergência de fundamentação. **Processo: RR - 1704-24.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIO AURELIO MARQUES DIAS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente ao do redator designado o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 11915-08.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): ELIZABETE PATRICIO XAVIER SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, MANOEL LUCAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Flávia Cristina Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - óbito do ex-empregado - pensão mensal para os dependentes - critérios fixados para o cálculo", por má aplicação do art. 950, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para: a) determinar que o pagamento da pensão vitalícia seja efetuado em parcelas mensais, com inclusão em folha de pagamento, ante o porte da empresa Reclamada, nos moldes do § 2º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 2º, do CPC/1973), até que as parcelas pagas atinjam o limite estipulado pelo TRT ou até a data em que o de cujus completaria 75,2 anos de idade, o que ocorrer primeiro, haja vista tratar-se de recurso da empresa e sendo ela favorecida pelo princípio da non reformatio in pejus; b) determinar que o valor da pensão devido às filhas do de cujus seja mantido até o momento em que estas completarem 25 anos de idade, reservado à Cônjuge supérstite o direito de acrescer à sua parte as parcelas relativas às filhas; c) determinar a exclusão da base de cálculo da pensão mensal o adicional de periculosidade. Ficam mantidos os demais parâmetros fixados para apuração do valor da pensão mensal devido, na fase de liquidação. Declarar prejudicada a análise do pleito referente ao redutor fixado para o pagamento da pensão em parcela única. Mantido o valor da condenação para fins processuais. O Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo: RR - 111440-70.2006.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Dr. Jander Nilson Pereira da Costa, JUSSARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Decisão: por maioria, vencido o Exmo Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Juntará voto convergente o Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 477-50.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Denis Camargo Passerotti, LCF PARTICIPAÇÕES S.A., LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, UALLISON DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524-72.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDSON LEONARDO ALEXANDRE PINHEIRO, Advogada: Dra. Beatriz Cristina Brandão Bainn, Agravado(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 81121-16.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 748-31.2018.5.08.0203 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ODAIR AIRES MACHADO, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Advogado: Dr. José Robenildo Sousa Júnior, PARGEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10950-52.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Tarcélio Santiago da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Silva Faria, Advogado: Dr. Geovanna da Silva Goncalves Oliveira, Agravado(s): HENRIQUE AUGUSTO AGEGE DE PAULA, Advogada: Dra. Lilia Fátima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21358-38.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): MIGUEL ANGELO SOARES ALVES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - regime 12x36", por contrariedade à Súmula 444/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento das horas extras e dos respectivos adicionais e reflexos deferidos em razão da invalidade do regime de compensação de jornada 12x36 declarada pelo TRT. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 12526-65.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESIDENCIAL ANDREIA LORENA EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Camilo Sacco, Agravado(s): A.LUIS LORENA DOS SANTOS - ME, ANDRE LUIS LORENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Camilo Sacco, ARLETE COMIN, CASA DE REPOUSO BOA ESPERANCA EIRELI - ME, CASA DE REPOUSO ESPERANCA DE VIVER LTDA, GELVANI JOSE CORREA BATISTA, Advogado: Dr. Tiago Camilo Sacco, MICHELLE BARBOSA VILELA, RECANTO FELIZ DOS IDOSOS LTDA. - ME, TAIANNE MAYARA COSTA SILVA, Advogado:



Dr. Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Krisztan Junior, Advogado: Dr. Daniela Franco Amin, VALDEMAR LORENA DOS SANTOS JUNIOR, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 516-27.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONEX ELETROMECHANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Serafim Afonso Martins Moraes, Advogado: Dr. Priscilla Aparecida Favaro Siqueira, Agravado(s): GILSON ROBERTO FERNANDES, Advogada: Dra. Watuzzi Dantas Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda Marques Miltersteiner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 563-39.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FOCUS DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): DOUGLAS MONTEIRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10915-85.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DILERMANDO PROCOPIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69-14.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., ZENITE HAMES PAULI, Advogado: Dr. Rodrigo Fagundes Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1950-04.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1123-64.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): DANILO DE JESUS OLIVIO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1350-48.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100956-04.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MONALISA DOS SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST e violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: Ag-AIRR - 11531-60.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): FLÁVIA VANIN MELLO IACOVINO, Advogado: Dr. Fabia Cristina da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-31.2016.5.10.0011**



da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): ANA CAROLINE GOMES DE MACEDO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 945-62.2018.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VEGAS EVENTOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Agravado(s): FRANCIANE GARCIA PASTANA, Advogado: Dr. Thiago Carvalhães Peres, Advogado: Dr. Clauber Hudson Cardoso Duarte, JOSE FERREIRA TEIXEIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76-29.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): VALDEMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Advogado: Dr. Alane Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1117-92.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO DE MORAES SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Fernanda Capeleto Vidal, Advogado: Dr. Polyana Sybalde Trajano da Silva, Advogado: Dr. Annamelia Mendes Brandao, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 907-67.2016.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Letícia Aparecida Barga Santos, Agravado(s): BENEDITO DE OLIVEIRA LEÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Agravado de condenação do Agravante na multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 361-55.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CORREA DE MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 862-89.2014.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, CELIA MARIA DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Júlia Silva Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 87-73.2019.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): GREENEX INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Antonio Henrique Forte Moreno, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões trazidas nos embargos de declaração, notadamente a quantidade de trabalhadores expostos aos riscos ambientais e a relutância da empresa em ajustar as irregularidades durante o período de 2014 a 2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR -**



1141-95.2019.5.09.0007 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CYA VERDE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moro, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Edinaira Gavião, Advogado: Dr. Josue Kupper, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000219-93.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALTER JOSE MARTINS GALENTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN, Advogada: Dra. Déborah dos Santos Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1493-33.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DA CASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Quineteira Martins, Agravado(s): ANGELO CIPRIANO DELAZARE, Advogado: Dr. JOÃO VITOR MANNATO COUTINHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20471-56.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Taisa Gomes de Oliveira, Recorrido(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, THAIS MARQUES DE PINHO, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST e violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: Ag-AIRR - 874-79.2016.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): NIELEN DOS REIS COSTA, Advogado: Dr. Antonio Werner Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10357-44.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): OSEIAS DE PAULA COELHO, Advogado: Dr. Jeferson Nogueira, Advogado: Dr. Natalia de Souza Ereno, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fundação Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: Ag-AIRR - 1032-56.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Ana Luisa Leite de Araujo Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11346-77.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, SABINO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 962-66.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE



EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Kardec Alves da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1508-82.2014.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 20262-93.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISSOL TERESINHA BARTH, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Procuradoria Geral do Município de Gravataí, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Exequente para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Exequente por violação do art. 5º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de redução proporcional dos honorários assistenciais; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do advogado da Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 10316-38.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Agravado(s): LUCIANO BORGES PINTO, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10016-23.2020.5.03.0157 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Karla Freitas Barbosa Lima, Recorrido(s): ADERSON AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício de Freitas França, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "adicional de periculosidade - função de vigia", por ofensa ao artigo 193, II, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no capítulo que indeferiu o pedido de adicional de periculosidade pelo exercício da função de fiscal de vigia. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10791-26.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): MARCIO MONTEIRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Andréa Lucia Tota Rodrigues, Advogado: Dr. Jussara Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10611-80.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Angela Rodrigues Cabral, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10875-83.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ELINALDO ARMONDE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10743-40.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho,



Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): JOSE GABRIEL ROSA TOMAS, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Angela Rodrigues Cabral, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10600-51.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANTONIO JOSE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Angela Rodrigues Cabral, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10273-98.2020.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ERIKA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Junio Andre Baldráia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10422-53.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA □ DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., JOSÉ MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10909-38.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): RITA DE CASSIA FERREIRA, Advogado: Dr. Caroline Salvi Brandao, Advogado: Dr. Rafael Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Andrea Angela Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10801-78.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SARA BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Danilo Rodrigues Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10305-96.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO PEREIRA BENEVIDES, Advogado: Dr. José Carlos de Camargo, Advogado: Dr. Luis Carlos Piacentin, Agravado(s): OROTIDES FERREIRA DE ALVARENGA (ESPOLIO DE), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10212-64.2013.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Bragança Nobre de Assis, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000635-41.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANAILTON CAMPOS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): INOVE RAMOS MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Ériton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de



incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RR - 933-04.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para sanar contradição e, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar o comando decisório "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DO VÍNCULO ESTABELECIDO COM O RECLAMANTE", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC". Por consequência, prosseguindo no julgamento do feito, não conhecer integralmente do recurso de revista da Funasa. **Processo: AIRR - 830-02.2012.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, EVANI BARRETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10660-24.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERGIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Gil Moraes, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 1734-26.2017.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): SERGIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemir Leite Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 276-14.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SIMONE REINALDO ZAGO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do recurso de agravo sob o novo entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal; II - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Taxa referencial (TR). Modulação dos efeitos pelo STF", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 20699-94.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ANTONIA SANTOS DE RAMOS, Advogado: Dr. Tais de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Fabricio Rui Kersch, COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 111440-86.1991.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): ROBERTO FRANCO PITOMBO E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Manoel Bezerra, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973) a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a tempestividade dos embargos à execução apresentados pela executada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1000880-34.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): ANTONIA CONCEICAO SANTANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de São Paulo e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado. **Processo: AIRR - 21116-18.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, ILMA IBRAIMA DA CUNHA PETER, Advogado: Dr. Andiará Portantiolo Conceicao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1400-05.2014.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERSON PEREIRA, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Embargado(a): MZ OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Dalton Lemke, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2595900-63.1996.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE ANTONIO ADAD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Recorrido(s): ADRIANO DE JESUS DIONIZIO E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Vitor Keiti Suzuki, JAMIL JOSE ADAD, LUIZ CARLOS ADAD, MASSA FALIDA de DISTRIBUIDORA ZAID LIMITADA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10671-43.2016.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Marcio



Rodrigues, Recorrido(s): BHG CONSORCIO POUPATEMPO - REGIAO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Adilson César da Silva Clemente, ROSEANE MARIA KANTOWITE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita - limitação de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores constantes nos pedidos formulados na petição inicial. **Processo: RRAg - 20511-55.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEEPS, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Marion Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): MAILSON DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Priscila Trapp Buss, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto à "indenização por danos morais decorrentes da inadimplência no pagamento das verbas rescisórias" e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais referente ao inadimplemento das verbas rescisórias. Tendo em vista que o valor da indenização por danos morais (R\$ 3.000,00) foi fixado de forma única para o atraso reiterado no pagamento dos salários e pelo inadimplemento das verbas rescisórias e, sendo excluída a condenação quanto a este último, deve ser deduzido do valor da condenação o valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Processo: ED-Ag-ARR - 1804-90.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIEGO CRISPIM CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000971-43.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Palacios Leite Togashi, Agravado(s): GILBERTO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Torres dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas no tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 21849-89.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): RAUL LUIZ BARCELOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO. REDUÇÃO DE ADICIONAIS E ANUÊNIOS. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO EMPRESARIAL. VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras e de repousos semanais e feriados remunerados, diferenças de anuênios previstas no SIRD 2009 e reflexos, e dos honorários assistenciais. Custas invertidas, das quais fica o autor dispensado do pagamento em face do benefício da Justiça Gratuita que lhe fora deferido. **Processo: AIRR - 2-88.2019.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): CLAUDIOMIRO COSTA DE MOURA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 726-73.2018.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): M.M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Fontequê Giozet, Recorrido(s): SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francieli Lopes dos Santos Sunelaitis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1106-84.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mayara Adriele Slomecki, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JULIO CESAR RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Yuri Mesquita Maulaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 642-65.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, DIEGO ROBERTO MOMBACH, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré, apenas no que se refere ao adicional de periculosidade, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1000423-43.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA RODRIGUES JESUS, Advogada: Dra. Amanda Cristina Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Dias Santana, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001587-54.2016.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20341-67.2019.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBRAS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jeferson



Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO MARQUES BORGES, Advogada: Dra. Solange Rossi, SEARA ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 330-97.2018.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): ANTONIA MARIA NUNES, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Lustosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 104-61.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, JOSE CARLOS FARIAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1327-15.2013.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): KÁTIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1001447-97.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Recorrido(s): ALEXANDRE BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF,



vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10114-87.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): IVO RICARDO JERONIMO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária dos créditos trabalhistas", determinando-se o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 100729-40.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): NILOCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, TAIANE FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1-59.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): GILKA TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11267-47.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): RODNEI CARDOSO LOPES, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 26023-64.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO DE BRITO PAIVA, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11169-45.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FREITAS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. Onivaldo Freitas Junior, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Leodor Carlos de Araújo



Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000940-64.2015.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do autor. **Processo: RRAg - 1113-91.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Thais Fernandes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA.; e II - conhecer do recurso de revista de COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 101720-61.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HILDEBRANDO BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Ana Augusta Ferreira Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002012-64.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LAERCIO SABIRU CUSTODIO JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 7240-61.1997.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA. - COOPNAEP, SOLANGE SILVA JARDIM, Advogado: Dr. Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 574-77.2012.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EDINEI SANTOS CASTILHO, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI,



da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 404-10.2013.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE CRISTINA ZANCHETA ROSA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Agravado BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRAS no lugar de BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 154540-71.2006.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): DÉBORA GOMES BARRETO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Advogado: Dr. Cid Celestino Figueiredo Sousa, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 103040-30.2006.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): M & K COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., PAULO SÉRGIO SILVA, PREMOVAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Norte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, superar a análise da preliminar de negativa de prestação jurisdicional (art. 249, § 2º, do CPC/1973). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Norte, julgando, quanto a ele, improcedente a ação trabalhista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100029-48.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALAN GELHORN FIALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloísio Costa Junior, Embargado(a): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Rui Meier, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Livia Botelho Bandeira de Melo Paiva, Advogado: Dr. Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 11655-06.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVOR NICHELE E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. William Fabricio Ivasaki, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando, em consequência, o regular prosseguimento da execução. **Processo: RR - 1409-89.2013.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10960-23.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): CLEVSON FERNANDO CHAVES, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços (Banco BMG S.A.) e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento do trabalhador em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$50.000,00, dispensado, em face do deferimento da gratuidade de justiça (fl. 369). Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 12044-82.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): VANIA VIEIRA BARROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à licitude da terceirização, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000194-07.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA CRISTINA DOS REIS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a invalidade do regime de 12x36 desautorizado por convenção ou acordo coletivo de trabalho, condenar a ré ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais), isenta. Honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, observado o limite indicado na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 12251-55.2017.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS DE



ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MICHEL RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Amanda Raphaela Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10602-61.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Recorrido(s): FERNANDA VILELA CUNHA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogada: Dra. Carolina Pacheco Elian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Prejudicada a análise do recurso de revista da Eficaz Consultoria e Serviços de Crédito e Cobrança Ltda. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 10776-71.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARINA FRANCISCA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Karina de Oliveira Guimaraes Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 10975-04.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): NICANOR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. David de Almeida Porto, TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: Ag-AIRR - 2077-67.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20513-05.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ALICE ROBERTO ALENCAR, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Pelotas, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: Ag-RR - 10874-36.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSEFA MARCELINO GOMES, Advogado: Dr. Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20363-06.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANA MARGARETE DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Fibra S.A., apenas quanto à licitude da terceirização, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11646-13.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, JOSIANE ROQUE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 239-09.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL DIAS BESSA CIPRIANO, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de GOÍÂNIO BORGES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Alexandra Eliza Passos Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT - atraso no pagamento das verbas rescisórias - ausência de culpa do empregado - cabimento da penalidade", para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo: RRAg - 21672-53.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): BÁRBARA RITA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Coletto Piantá, PORTICO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, apenas quanto à licitude da terceirização. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A., quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (Banco Santander Brasil S.A.) e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A., quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 20295-83.2017.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E



COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Dr. Daniela Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Silberto Mauer, CALCADOS DELTA LTDA, Advogado: Dr. Maurício Luiz Tramontini, CALCADOS VIADEI LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Accorsi Trindade Kumagai, VICTORY ASSESSORIA EM COMPRAS EIRELI, Advogada: Dra. Cláudia Solivo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OUTRA e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA. para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA. por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedente o pedido de condenação solidária contra si, mantida sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 592-80.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldo Lins e Silva Pires, Advogado: Dr. Ana Cristina Uchôa Martins, JOSILDA MARIA FALCÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da Datamétrica - Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 953-61.2012.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA CIESLAK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravante(s) e Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré. **Processo: ARR - 10369-03.2014.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): LEIDE JANE LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso



de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RRAg - 390-81.2018.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO ALVES DA MOTA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, SAFE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária" e "Honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária. Débitos trabalhistas.", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária. Débitos trabalhistas.", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 138-42.2011.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): CLÁUDIA PIRES RICACHINEVSKY, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1221-72.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANE DE FATIMA CHIESORIN, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo a gratuidade de justiça à reclamante, afastar a deserção imputada ao recurso ordinário interposto e devolver os autos ao eg. Tribunal Regional da 9ª Região, a fim de que julgue o apelo como entender de direito. **Processo: RRAg - 40-32.2010.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDA POGIANELI FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Curitiba, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 10445-56.2019.5.03.0114 da**



3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JESSICA CAROLINE MARQUES, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Cristina Milagres Trindade, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Túlio Renato Cândido de Souza, Advogada: Dra. Mariana Stancioli Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no referido dispositivo legal. **Processo: Ag-AIRR - 1000408-91.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE ANTONIO PAIVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Sarah Hakim, Advogado: Dr. Antero Arantes Martins Filho, Advogado: Dr. Raphaela Hakim Das Neves, Agravado(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogado: Dr. Claudia Saraiva de Almeida Mazzini, Advogada: Dra. Ayla Freitas Almansa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10315-09.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Matheus Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70100-17.2009.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LIMA, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa, Advogado: Dr. Vinicius Tavares Manhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1429-79.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOLFO HIDEO HAYASHIDA, Advogado: Dr. Fernando César Martins Borges, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARLY DAS GRASAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcia Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Waldrich Nicastró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10526-41.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1495-79.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Embargado(a): NIVALDO DE ASSIS ROSA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 12239-53.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO BERNARDINO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

29

CAMPOS ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Nassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-59.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, ROSANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10098-82.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): S I N T I O M E T M E C M A T E L E T S A A P T T E T B E D I S T R I T O S, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma